



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 13, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025**

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de permissão de Uso Gratuito de bem móvel do Município.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso Gratuito de Bem Móvel do Município com a Associação Pinheirense de Trabalhadores com Recicláveis, CNPJ nº 19.174.634/0001-99, com sede na Rua Vinte e Quatro de fevereiro, número 118-A, CEP 96470-000, zona central do município de Pinheiro Machado RS, de um Carga Caminhão, ano 2023/2024, marca I/FORD TRANSIT 470 CL cor predominante branca, Combustível Diesel, placas JCT3B48/RS, RENAVAL 01395146567. Chassi; WF0NTTCF1RU011316.

Art. 2º O contrato objeto da presente Lei terá vigência por 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do referido contrato, sendo renovado anualmente se atendendo os interesses de ambas as partes.

Art. 3º A concessão objeto da presente Lei visa o desenvolvimento e a melhoria do trabalho, na coleta de material reciclável no município de Pinheiro Machado.

Art. 4º Compete a Associação Pinheirense de Trabalhadores com recicláveis, a realização de reparos, manutenção do material objeto da presente lei, arcando com as despesas de todos os consertos, utilizar o bem por sua inteira conta e responsabilidade, manter o veículo sempre em dia com todas as obrigações advindas do seu uso, por exemplo: Revisões, Seguros, Licenciamento, IPVA e Seguro DPVAT.

Parágrafo único. Além do previsto no caput deste artigo, é de competência da Associação, as despesas decorrentes de consumo de combustível, lubrificantes e outros necessários ao perfeito funcionamento do Caminhão.

Art. 5º Será de responsabilidade da Associação a restituição do bem móvel municipal, ao término do contrato, em perfeito estado de funcionamento.

Art. 6º O Município fica isento de quaisquer responsabilidades decorrentes do emprego do maquinário, assim como não fará quaisquer ressarcimentos sobre reparos, substituição de peças e acessórios ou outros que venham a ser realizados no Caminhão.

Art. 7º Fica o município isento de quaisquer responsabilidades decorrentes do uso do Caminhão, como: contratação de operadores, manutenção, combustíveis e lubrificantes, encargos sociais, indenizações e outras que possam vir a configurar-se.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 8º É responsabilidade da Associação prestar contas trimestralmente sobre as atividades utilizadas pelos equipamentos, bem como citar os associados beneficiados durante o mês vigente, com declaração do beneficiário.

Parágrafo Único. Se não houver declaração por parte da Associação os equipamentos serão recolhidos pela prefeitura no período de 90 dias.

Art. 9º O Município poderá requerer a qualquer tempo os bens ora cedidos, para dar bom andamento à execução dos serviços públicos, podendo ficar na posse do bem temporariamente por 10 dias, renováveis por igual período, justificadamente.

Parágrafo Único. da data do requerimento a entidade terá 07 dias para entregar do bem nas condições em que recebeu.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

RONALDO COSTA  
MADRUGA:69798869087

Assinado de forma digital por  
RONALDO COSTA  
MADRUGA:69798869087  
Dados: 2025.02.04 09:47:54 -03'00'

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA DE VEREADORES  
DE PINHEIRO MACHADO  
**PROTOCOLO**  
Nº 0186  
Em 04 de 02 20 25  
Horário: 13:43  
\_\_\_\_\_  
PROTOCOLISTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 13, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Exmo. Senhor Presidente,  
Exmos. Senhores Vereadores,

O Poder Executivo Municipal, no exercício de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Orgânica do Município, vem, respeitosamente, apresentar o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de permissão de Uso Gratuito de bem móvel do Município.

A Associação Pinheirense de Trabalhadores com Recicláveis desempenha um papel fundamental nas atividades de coleta seletiva, triagem, classificação, processamento e comercialização de resíduos reutilizáveis e recicláveis, contribuindo de forma significativa para a cadeia produtiva.

A atuação da Associação, com materiais reutilizáveis e recicláveis, é reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego desde 2002, e tem contribuído diretamente para o aumento da vida útil dos aterros sanitários, além de reduzir a demanda por recursos naturais.

A cedência desse caminhão cria oportunidades para que esses trabalhadores se tornem protagonistas de sua inclusão social e inserção produtiva, proporcionando-lhes condições adequadas para o desenvolvimento de suas atividades.

Diante do exposto, e evidenciadas as razões que fundamentam a proposta, assim como o seu relevante interesse público, submeto-a à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, que certamente concederá o indispensável aval.

Pinheiro Machado, em 04 de fevereiro de 2025

RONALDO COSTA  
MADRUGA:69798869087

Assinado de forma digital por  
RONALDO COSTA  
MADRUGA:69798869087  
Dados: 2025.02.04 09:48:45 -03'00'

**Ronaldo Costa Madruga**  
Prefeito Municipal